



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.409, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO NA FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover indenização ao Espólio de José Alfredo Reis, decorrente de desapropriação para fins sociais de uma gleba de terras de 98.457,40 m², no lugar denominado Bairro Padre Vitor, perímetro urbano, conforme confrontações constantes da matrícula 23.462 do CRI de Três Pontas, com a área total de 10,15,69 hectares, visando a construção de casas populares, declarada de interesse social, conforme Decreto Municipal nº. 22, de 08 de julho de 2015 e destinada a construção de Loteamento para Construção de Casas Populares aos moradores carentes do município, na forma de dação em pagamento com quadras urbanizadas de loteamento de 26.839,49m², que equivalem ao valor total de R\$ 1.182.473,37 (um milhão cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), ficando a cargo do Executivo Municipal, em ato discricionário próprio, a limitação de quais quadras serão estas.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação amigável para fins sociais de uma gleba de terra pertencente ao espólio de José Alfredo Reis cuja metragem é a de 98.457,40 m², no lugar denominado Bairro Padre Vitor, perímetro urbano, conforme confrontações constantes da matrícula 23.462 do CRI de Três Pontas, com a área total de 10,15,69 hectares, visando a construção de casas populares, declarada de interesse social, conforme Decreto Municipal nº. 22, de 08 de julho de 2015 e destinada a construção de Loteamento para Construção de Casas Populares aos moradores carentes do município, o valor apurado do imóvel a ser desapropriado é o de R\$ 1.182.473,37 (um milhão cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).
(emenda substitutiva nº 01/2016)

~~PARÁGRAFO ÚNICO O valor acima descrito, ainda terá deduzido, mediante compensação de valor apurado de débitos do Espólio de José Alfredo Reis com a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ 112.084,69 (cento e doze mil, oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).~~

§1º o pagamento da desapropriação amigável acima deveser feita da seguinte forma:

- a) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer compensação tributaria de modo a compensar os débitos inscritos em divida ativa do Espólio de José Alfredo Reis com a Fazenda Pública Municipal.
- b) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a ofertar bens imóveis do Municipio de Santana da Vargem – MG de modo a quitar o valor remanescente devido ao Espólio de José Alfredo Reis.
(emenda substitutiva nº 01/2016)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

~~Art. 2º~~ A transmissão dos lotes constantes do Artigo 1º desta Lei, na forma de doação em pagamento, fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, tendo em vista tratar-se de pagamento de desapropriação de área para Loteamento com fins sociais.

Art. 2º Para implementação da alínea “a” do §1º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal de respeitar o disposto na Lei Municipal de Compensação Tributaria.
(emenda substitutiva nº 01/2016)

~~Art. 3º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Para a implementação da alínea “b” do §1º do art. 1º desta Lei o Poder Executivo Municipal precisará preencher seguintes requisitos:

- a) Demonstrar a interesse público devidamente justificado;
- b) Efetuar a prévia avaliação dos imóveis envolvidos na desapropriação amigável, podendo para tanto se utilizar das normas técnicas da ABNT (Norma ABNT–14653–2–2011 e suas eventuais atualizações);
- c) Efetuar licitação na modalidade concorrência, dispensada nos casos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- d) Demonstrar a existência de prévia previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual do ano de 2016;
- e) Discriminar os bens públicos municipais imóveis que serão ofertados ao Espólio de José Alfredo Reis através da certidão de inteiro teor.
(emenda substitutiva nº 01/2016)

~~Art. 4º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
(emenda substitutiva nº 01/2016)

Santana da Vargem - MG, 22 de fevereiro de 2015.

Vitor Donizetti Siqueira
Prefeito Municipal